



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

TERMO DE REVOGAÇÃO

Referência: Processo Administrativo.

Objeto: Aquisição de materiais para decoração natalina.

O Prefeito Municipal de Jeceaba – MG, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de Município e em defesa do interesse público, ao cancelamento do Processo Administrativo para a aquisição do objeto acima descrito, visto que não há tempo hábil para que o município venha decorar a cidade e que levado à análise mais preciosa pelo ordenador de despesas este detectou desnecessidade de continuar este processo.

A Lei nº 8.666/93 prescreve em seu art. 49 que:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. § 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. § 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. § 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa. § 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

No que diz respeito à revogação do ato administrativo, a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, resguarda que:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública deverá revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou outro motivo fundamentado. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser revogado. Neste caso há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa da lei ocasiona o vício, sendo passível de revogação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros. Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

A presente revogação será publicada no Átrio da prefeitura Municipal.

Onde constará no dia 22 de novembro de 2022.

Jeceaba, 22 de novembro de 2022.

José Donizete de Almeida Maia
Prefeito Municipal